

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei proíbe a conversação por meio de telefones celulares, o uso de dispositivos sonoros ou de jogos desses aparelhos e determina que esses aparelhos permaneçam desligados e guardados durante o horário de aula nas escolas públicas municipais de Porto Alegre.

Conforme as razões apresentadas em proposição análoga a esta, na Assembléia Legislativa de São Paulo, pelo Deputado Orlando Morando:

“Segundo professores, é constante a troca de ‘torpedos’ entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala, muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebe uma ligação, atendem sussurrando em voz baixa.

Outros relatos indicam que muitos utilizam o telefone para jogar, já que praticamente inúmeros modelos trazem opções de vários ‘games’. (...)

Muitos pedagogos defendem a idéia de que o ideal é o aluno não levar o celular para escola, há relatos de alunos que não conseguem deixar o celular desligado, tanto é o apego e a atenção dispensada para o aparelho.”

As escolas municipais de Porto Alegre dispõem de telefones fixos e, em caso de urgência, por meio desses o aluno poderá ser localizado. Dispõem, também, de telefones públicos (orelhões), que o estudante poderá utilizar em caso de necessidade.

É mister, no sentido de complementar esta exposição de motivos, considerar o texto “Telefone celular não é brinquedo”, extraído do Jornal Estadão, de São Paulo, veiculado no dia 21 de janeiro de 2006, extraído do site <[http://www.link.estadao.com.br/index.cfm?id\\_conteudo=6533](http://www.link.estadao.com.br/index.cfm?id_conteudo=6533)>, abaixo transcrito:

### **“Telefone celular não é brinquedo**

#### **Psicólogos advertem que crianças não precisam ter aparelho, que pode prejudicar relações pessoais**

Crianças não devem usar o celular, pois não há necessidade. As escolas devem proibir o uso na sala de aula e se esforçar para que a regra seja cumprida. Essa é a opinião de professores do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP).

‘O celular coloca a criança numa imitação do mundo adulto muito cedo e alimenta a febre de um pequeno consumista’, adverte Yves de La Taille, professor do Departamento de Psicologia Escolar da USP.

Segundo La Taille, o aparelho prejudica o aprendizado e a socialização face a face. ‘O recreio é um momento importante, é uma pena que seja despedaçado por relações não presenciais’, diz.

O professor acha nocivo que os pais usem o celular para controlar os filhos. ‘Os pais devem confiar, não vigiar, isso só traz tensão, infidelidade e violência’, afirma. ‘Se você fica toda hora monitorando seu filho é porque não confia na educação que deu. É uma maneira doce de ser tirano’.

Os pais devem apoiar a escola, para ajudar a cumprir a norma que proíbe o uso do aparelho na sala de aula, afirma Leila Tardivo, professora do Departamento de Psicologia Clínica da USP. ‘É importante ter regras, a vida em grupo é assim’.

Crianças não devem ter celular, na opinião de Leila. ‘É preciso respeitar as necessidades da criança em cada fase, para garantir-lhe um crescimento saudável’, diz. ‘É perigoso queimar etapas, dar à criança mais do que ela pode suportar’.

No caso dos adolescentes, ela sugere que os pais determinem limites. ‘Mesmo que os pais tenham boa condição financeira, os filhos devem aprender a dar valor ao que têm’, diz a professora, que sugere a adoção de planos pré-pagos pelos jovens.

A empresa de pesquisa TNS Interscience conduziu um estudo, com moradores das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, em dezembro, que revelou que 36% dos entrevistados têm filhos de 6 a 15 anos que usam celular.

Dos entrevistados que têm filhos nesta faixa etária, 39 % pretendem adquirir um aparelho novo para o filho. A maioria (64%), porém, não acha que as empresas devam criar um aparelho só para crianças. K.A.”

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2007.

**VEREADOR HAROLDO DE SOUZA**

/DBF

**PROJETO DE LEI**

**Proíbe o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Os aparelhos de telefone celular deverão permanecer desligados e guardados durante as aulas.

**Art. 2º** Fica obrigatória a afixação de aviso nas portas de entrada das salas de aula, alertando os alunos quanto à proibição do uso do telefone celular, com os seguintes dizeres: AVISO. Nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_/\_\_\_, fica proibido o uso de telefone celular durante a aula, devendo permanecer desligado e guardado.

**Art. 3º** O não-cumprimento desta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas pela direção da escola:

I – advertência; e

II – em caso de reincidência, prestação de serviços comunitários na escola em que estiver matriculado o infrator.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.